

Informativo ABINEE

Novembro de 2008

ABINEE apresentou Proposta de Regulamentação a Lei No. 15.851 do Paraná.

A ABINEE entregou oficialmente em 04.11.08 a proposta de regulamentação da Lei nº 15.851, do Estado do Paraná, (abaixo) que dispõe que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, no Estado do Paraná, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental.

Esta iniciativa faz parte dos entendimentos da Diretoria da Área de Informática e de Responsabilidade Socioambiental da ABINEE com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos daquele estado. O Paraná foi o primeiro estado a criar uma lei determinando ao setor criar um sistema de recolhimento dos produtos descartados pelos consumidores. A idéia é reciclar esse material, evitando que polua o meio ambiente.

O coordenador de Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Laerti Dudas, diz que esse processo será feito em conjunto com os fabricantes e distribuidores. "São eles que conhecem os produtos e sabem o que precisa e pode ser feito." A sugestão de regulamentação foi entregue pelo diretor de Responsabilidade Socioambiental da ABINEE, André Saraiva.

Pela proposta da ABINEE, após a lei ser regulamentada, será necessário um ano para que as empresas consigam se articular, organizando os pontos de coleta. Na entrega da proposta foi destacado que vários itens da lei precisam ser esclarecidos. Ainda não se sabe como ficará a situação dos resíduos gerados por pessoas que compraram produtos que não têm fabricantes ou distribuidores no Brasil o chamado mercado cinza.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná vão analisar as propostas da ABINEE e agendará reunião com a entidade para continuidade do assunto. Laerti Dudas acha que até o início do próximo ano a regulamentação da lei deve estar pronta.

Newsletter ABINEE
Jornalistas responsáveis: José Carlos de Oliveira e Jean Carlo Martins
É autorizado o reenvio ou reprodução parcial ou na íntegra dos textos publicados desde que citada a fonte ou URL
Copyright © ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

Assinar	Edições Anteriores	Cancelar
	 	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

LEI Nº 15.851 DE 10/06/2008

Publicado no Diário Oficial Nº 7738 de 10/06/2008

Súmula: Dispõe que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Estado do Paraná, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental, conforme específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática instaladas no Estado do Paraná ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental.

Art. 2º As empresas produtoras, distribuidoras ou que comercializam os equipamentos deverão colocar em seus estabelecimentos, à disposição do público, serviço de coleta de produtos usados ou danificados destinados à destruição.

§ 1º Ao receber o produto, a empresa deverá expedir nota de entrada, e uma das vias deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para efeito de controle e fiscalização.



www.prac.com.br

§ 2º O material recolhido deverá ser repassado à distribuidora ou ao fabricante, que deverá emitir nota de recolhimento do produto.

Art. 3º As empresas produtoras deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda esclarecendo os usuários sobre os riscos para o meio ambiente de se jogar os equipamentos em locais não apropriados e os benefícios de se recolhê-los para posterior destruição.

Parágrafo Único. Entende-se por locais apropriados as urnas que armazenarão os equipamentos.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 1.000 (um mil) UPF/PR para o estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em 10 de junho de 2008.

ROBERTO REQUIÃO

Governador do Estado

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

RAFAEL IATAURO

Chefe da Casa Civil

Fonte: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

<http://www.alep.pr.gov.br/integras/leis/LEIO000015851.htm>